



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 055/2022 05.12.2022

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, abrangendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 37.700.000,00** (Trinta e sete milhões e setecentos mil reais).

Art. 2º - As Receitas totais estimada no orçamento fiscal, já com as devidas deduções legais, e a Despesa fixada em igual importância.

Art. 3º - A Receita pública será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	30.334.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.245.472,40
Contribuições	66.000,00
Receita Patrimonial	101.200,00
Receita de Serviços	143.127,60
Transferências Correntes	28.778.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.366.000,00
Operações de Crédito	1.720.000,00
Transferências de Capital	5.646.000,00
TOTAL DA RECEITA	37.700.000,00

Art. 4º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

I – DESPESA ORÇAMENTO FISCAL

PODER LEGISLATIVO	1.465.370,00
Legislativo Municipal	1.465.370,00
PODER EXECUTIVO	36.234.630,00
Executivo Municipal	1.151.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	2.793.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Secretaria Municipal de Planejamento	347.500,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.097.900,00
Secretaria Municipal de Saúde	6.489.525,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	9.647.905,00
Secretaria Municipal de Interior	4.340.200,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Sanidade Animal	1.597.300,00
Secretaria Municipal de Urbanismo	5.266.000,00
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo	1.123.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento	1.260.800,00
Reserva de Contingência	120.000,00
TOTAL DA DESPESA	37.700.000,00

Art. 5º - A Despesa fixada está distribuída por Categorias Econômicas e Funções de Governo de conformidade com os anexos, integrantes desta lei e, por Natureza de Despesa com os seguintes valores:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

Despesas Correntes	26.437.180,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.985.200,00
Juros e Encargos da Dívida	280.000,00
Outras Despesas Correntes	14.171.980,00
Despesas de Capital	11.142.820,00
Investimentos	10.692.820,00
Amortização da Dívida/Refinanciamento	450.000,00
Reserva de Contingência	120.000,00
TOTAL DA DESPESA	37.700.000,00

Art. 6º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de Contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 0302/08, de 20/02/2008 fixa sua despesa para o exercício de 2023 em **R\$ 6.489.525,00** (Seis milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

II – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 025/1997, de 23/04/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2023 em **R\$ 139.000,00** (Cento e trinta e nove mil reais).

III – do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 037/09 de 21/07/2009, que fixa a sua despesa para o exercício de 2023 em **R\$ 424.000,00** (Quatrocentos e vinte e quatro mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, a:

I - A abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da administração Direta e Indireta até o limite de 10% (dez por cento) do total geral da despesa prevista, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964.

§ Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite do inciso I deste artigo, para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 167 VI da Constituição Federal)".

II - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

III - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei 4.320/64.

§ Único – a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos art. 8º, § único e 50, I da LRF.

Art. 8º - Fica também o Poder Executivo autorizado, não sendo computado para fins de limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações, nos termos do inciso VI, art. 167 da CF:

I – Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilização dos recursos.

Art. 9 - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal, até o mesmo limite fixado no art. 7º, "I" desta lei, mediante Decreto, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 11 – Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2023 aprovados por esta lei, visando à compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do sistema SIM-AM 2023 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ Único – A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Manfrinópolis, 05 de dezembro de 2022.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 55/2022 DO EXECUTIVO

Senhor Presidente e Senhores vereadores:

Segue apenso o Projeto de lei que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

Como pode ser visto, o artigo 1º do presente projeto de lei, o Orçamento do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, abrangendo os Órgãos da administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa despesa em R\$ 37.700.000,00 (Trinta e sete milhões e setecentos mil reais).

Encaminha-se a presente matéria atendendo o prazo legal de envio, aguardando deliberação deste Egrégio Poder Legislativo.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências trata-se de uma matéria essencialmente técnica e imprescindível para vida da administração pública de Manfrinópolis.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica, requerendo desde logo que a deliberação seja processada nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Diante disso, encaminha-se o presente projeto de lei, o qual é suma importância para a vida da administração pública, pelo que rogamos a deliberação favorável e unânime dos Nobres Edis, pelo que antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita de Manfrinópolis, 05 de dezembro de 2022.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL